



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202400031001861

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise jurídica acerca da legalidade de Inexigibilidade de Licitação. Aquisição de 02 (duas) assinaturas do jornal "O Popular", bem como a disponibilização de duas senhas de acesso ao conteúdo digital do referido jornal.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 165/2024

Ementa: Direito Administrativo. Negócios Públicos. Contratação direta decorrente de inexigibilidade. Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica. Aquisição de 02 (duas) assinaturas do jornal "O Popular", bem como a disponibilização de duas senhas de acesso ao conteúdo digital do referido jornal, de acordo com a quantidade e especificações, constantes deste documento. Viabilidade jurídica mediante o atendimento de recomendações.

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os presentes autos sobre procedimento de contratação direta, via **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024**, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado **J.CAMARA & IRMAOS S/A**, para o fornecimento de 02 (duas) assinaturas do jornal "O Popular", bem como a disponibilização de duas senhas de acesso ao conteúdo digital do referido jornal pelo valor correspondente a **R\$ 1.677,60 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**.

1.2. A Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), via Despacho nº 415/2024/AGEHAB/ASCPL (57319169), encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer jurídico acerca do procedimento de contratação direta decorrente de inexigibilidade, em atendimento ao artigo 128, inciso IX do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Com vistas à correta instrução dos autos, o presente processo foi instruídos com os seguintes documentos:

DOCUMENTO	Identificação do documento (ID)
Estudo Técnico Preliminar nº 2/2024 AGEHAB/GETI.	57093809
Termo de Referência	57093891
Consulta Banco de Preços	57094146
Consulta ComprasnetGO	57094286
ANEXO Certidoes	57094234 e 57319429
ANEXO Empenhos	57094316
Notas Fiscais	57094394
ANEXO CESTA PREÇOS	57094623
Proposta Comercial J. CAMARA & IRMAOS S/A	57094737
Procuração e documentos dos representantes	57094698
Documentos de Habilitação da empresa J. CAMARA & IRMAOS S/A	57094234 57319429 57318536 57318604

Requisição de Despesa 2/2024	57095750
DESPACHO Nº 27/2024/AGEHAB/ASSIMP-20029 (solicitação de autorização)	57096092
DESPACHO (aprovação TR)	não consta
DESPACHO Nº 415/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (Inexigibilidade de Licitação)	57319169

1.4. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise cinge-se na avaliação da legalidade dos procedimentos que promovem a contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a aquisição de 02 (duas) assinaturas do jornal "O Popular", bem como a disponibilização de duas senhas de acesso ao conteúdo digital do referido jornal pelo valor correspondente a **R\$ 1.677,60** (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

2.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, **ressalvados os casos especificados na legislação**. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.3. Pois bem. Mas, em que pese haja imposição constitucional e legal de obediência à licitação, o próprio ordenamento jurídico possibilita e regulamenta a contratação sem a prévia realização em algumas situações, como no procedimento em comento.

2.4. Concebe-se, então, que a regra da licitação admite exceções, que estão previstas em lei, para suprir os casos em que a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nestas hipóteses, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independente de licitação prévia.

2.5. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.6. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.7. Assim, passemos a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação e aprovação da Minuta de Contrato (57334969), com fulcro no artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB \(RILCC/AGEHAB\)](#), cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).

2.8. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.9. É importante destacar que a Assessoria de Imprensa da Presidência da AGEHAB, por meio do **Termo de Referência** (57093891), apresentou as razões que justificam a presente contratação, nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa visa fundamentar a aquisição anual de duas assinaturas do jornal "O Popular", cada uma com duas senhas de acesso ao conteúdo digital do mesmo jornal, destinadas à Presidência e à Assessoria de Comunicação. Esta aquisição é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades desses departamentos, especialmente para o acompanhamento das publicações na imprensa goiana relacionadas ao Governo do Estado de Goiás e à Agência Goiana de Habitação (AGEHAB).

2.2. Cumpre destacar que é responsabilidade da AGEHAB planejar e coordenar as políticas habitacionais, visando fortalecer as capacidades do Estado para promover o desenvolvimento habitacional e aprimorar a entrega de resultados aos cidadãos.

2.3. A Assessoria de Comunicação, diretamente subordinada à Presidência, tem entre suas atribuições o acompanhamento das publicações da mídia local.

2.4. Portanto, a presente aquisição se justifica para que a Assessoria de Comunicação desta agência possa continuar desempenhando suas atribuições com excelência.

2.5. O preço está justificado, uma vez que foram anexadas às informações Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor a outros clientes, referentes ao mesmo objeto da contratação, com os mesmos valores. Isso comprova o preço praticado pelo fornecedor no mercado, conforme planilha de custo em anexo.

2.10. DA LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.11. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensão de contratação sem licitação.

2.12. O *caput* do artigo 30 da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, possibilitando a contratação direta pela Administração Pública. Senão vejamos:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço. (g.n)

2.13. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado o sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

(g. n.)

3. DAS FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 128 DO RILCC/AGEHAB

3.1. A formalização da dispensa e da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do Despacho nº 415/2024/AGEHAB/ASCPL (57319169), atestou o seu atendimento conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2024;**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, inciso I, da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso I, do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB - fornecedor exclusivo;**
- III. Autorização da autoridade competente; **Na Requisição de despesas (57095750);**
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso I;**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Recurso será indicado após parecer jurídico;**
- VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV deste despacho;**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; 57094316, 57094394, 57094146, 57094234, 57094286, 57094316 e 57094737.
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (57319429);**
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer técnico - constante no Estudo Técnico Preliminar (57093809); Parecer Jurídico - é o que se pede;**
- X. Documentos de habilitação:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; **(57319429)**
 - b) Habilitação jurídica; **(57318536, 57318604);**
 - c) *Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. (57094698)*

3.2. Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento no permissivo legal indicado, deriva da inviabilidade de competição em razão do bem objetivado, cujo fornecimento é exclusivo, de maneira que não resta outra alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

3.3. Nesse sentido, as justificativas quanto à inviabilidade de competição encontram-se no item 10 do Termo de Referência, doc. 57093891, senão vejamos:

(...)

10.4. O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

10.5. No caso da assinatura do jornal “O Popular”, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades: ser de grande credibilidade e reconhecimento por parte da sociedade, dotado de uma grande equipe de profissionais de qualidade comprovada. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de planejar e coordenar as políticas da habitação.

10.6. Para a caracterização da inviabilidade de competição autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 125, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

3.4. Com relação à justificação do preço, consta no item V do Despacho nº 415/2024/AGEHAB/ASCPL (id. 57319169) a seguinte informação:

Em relação ao valor esta aquisição, cabe ressaltar que ela se encaixa no conceito de pequenas despesas que “são aquelas limitadas a 5% do valor previsto no inciso I, art. 29, Lei nº13.303/2016, bem como no inciso I, art. 124, deste regulamento”, conforme prescrito no RILCC. Embora a solicitação enquadre a pretensa contratação à dispensa por baixo valor, enquadrados na inexigibilidade para possibilidade de prorrogação contratual, até o limite de 5 anos, sem que seja limitado o valor da contratação.

A demonstração de que o preço ora praticado é o mesmo preço praticado em outras contratações similares está contida nos Empenhos (57094316) e Notas fiscais (57094394), referentes a outras contratações, e documentos 57094146, 57094234, 57094286, 57094316.

3.5. A fim de observar o princípio da economicidade, de não dar azo a perdas ao Erário, e, conseqüentemente dar ensejo às penas previstas na legislação vigente, entende-se que a ASCPL e ASSIMP atestaram a viabilidade da contratação, nesse aspecto.

4. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

4.1. Ainda nessa esteira, é de suma relevância trazer à análise a Minuta do Contrato (57334969), sob à égide do artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que define contrato como o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as cláusulas contratuais, pondera-se:

EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.303/2016	OBSERVAÇÃO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.	
I - o objeto e seus elementos característicos;	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DO CONTRATO

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	preço:	CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	pagamento:	CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO
	reajuste:	CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;		CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;		FACULTATIVO
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;		CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;		CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a <u>dispensou</u> ou a <u>inexigiu</u> , bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;		CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;		CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - subitem 11.2
X - matriz de riscos.		NÃO CONSTA

4.2. Em virtude dessas considerações, é possível verificar que a minuta de contrato (57334969) de uma forma geral **atende** aos requisitos mínimos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme exigido pelo artigo 132 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), **entretanto, sua aprovação fica condicionada ao cumprimento das recomendações assinaladas no próximo tópico.**

5. RECOMENDAÇÕES:

5.1. Quanto à minuta do Contrato:

Cláusula Primeira - Do fundamento Legal: excluir menção a ~~Lei Federal nº 8.666/93~~ (revogada), podendo, nesse caso ser indicada em seu lugar a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Cláusula Segunda - item 2.3. Planilha e estimativa de custos: excluir

Cláusula Terceira - Da descrição da solução como um todo: excluir

Cláusula Quarta - Da Justificativa: excluir

Cláusula Nona - Do reajuste: recomenda indicar o índice de reajustamento que será utilizado após o período de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Quarta: Da Alteração Contratual:

14.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, [por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE, e mediante prévia justificativa](#), nos limites previstos na Lei.

Cláusula Décima Sétima: Da Rescisão Contratual: itens 17.5 e 17.6: corrigir a menção aos subitens (18.4 e 18.5).

Cláusula Décima Oitava - Dos casos omissos: Excluir do texto a Lei Federal nº ~~8.666/1993~~ (revogada) e incluir em seu lugar a Lei Federal nº [14.133/2021](#).

5.2. **Recomenda-se** a juntada da Declaração de Inexigibilidade de Licitação pela ASCPL, para que a Gerência Financeira no âmbito de sua competência emita a documentação orçamentária/financeira, necessária a liquidação da despesa.

5.3. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

5.4. **Recomenda-se, a atualização das certidões de regularidade fiscal da empresa, que estejam vencidas à época da celebração do contrato**, tendo em vista, a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração;

5.5. **Recomenda-se** a juntada da certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.

5.6. São estas as recomendações desta Assessoria Jurídica (ASJUR), apontadas resumidamente neste tópico, sem o prejuízo da leitura de todo o inteiro teor deste opinativo, o qual contém **detalhadamente** as sugestões necessárias ao atendimento das exigências legais aplicáveis à natureza desta contratação.

6. V - CONCLUSÃO

6.1. Por todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica (ASJUR) pela possibilidade de atender a pretensão por meio de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo **Art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016 c/c Art. 125, I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios - RILCC/AGEHAB** em favor da empresa **J.CAMARA & IRMAOS S/A**, pelo valor de **R\$ 1.677,60** (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) referentes ao fornecimento de 02 (duas) assinaturas do jornal "O Popular", bem como a disponibilização de duas senhas de acesso ao conteúdo digital do referido jornal, de acordo com as especificações do Termo de Referência (57093891) e Proposta de Preços (57094737), desde que **atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação**, em atendimento às diretrizes da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#) e não se abstenha em razão da dispensa do contrato de observar o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários (p.u do art. 73, da Lei nº 13.303/2016).

6.2. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

6.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituam-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

[1] PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; HEINEN, Juliano; DOTTI, Marinês Restelatto; MAFFINI, Rafael. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.303/16. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. pág. 214.

[2] PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; HEINEN, Juliano; DOTTI, Marinês Restelatto; MAFFINI, Rafael. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.303/16. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. pág. 215.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA JANAINA DA SILVA CURVO, Procurador (a)**, em 11/03/2024, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 11/03/2024, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57535101** e o código CRC **9DFA6A37**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202400031001861



SEI 57535101